

LEI Nº 1.216, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

ALTERA O ARTIGO 3º E A TABELA DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.210/2009, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS QUE DEVERÃO SER OBSERVADOS PELOS CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GLORINHA, EM RELAÇÃO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

**Dorival Dirceu Medinger**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

**Art. 1º** - O Art. 3º da Lei nº 1.210, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Os escritórios de serviços contábeis, contribuintes do Imposto Sobre Serviços, no âmbito deste Município, que aderir ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devido pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, recolherão o ISS em valor fixo mensal, por meio de documento de arrecadação do município, conforme o disposto no § 22 do artigo 18 da referida Lei Complementar, calculado em relação a cada técnico de contabilidade e contador habilitado, que preste serviço em nome do escritório, na forma do Anexo Único desta Lei.”

**Art. 2º**. A Tabela constante no Anexo único da Lei nº 1.210, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

ATIVIDADE	URT
<b>Escritórios de Serviços Contábeis:</b> O valor devido, mensalmente, por técnico de contabilidade e contador habilitado, que preste serviço em nome do escritório.	<b>1,00</b>

”

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º**. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 22 de janeiro de 2010.

Dorival Dirceu Medinger  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento